



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 035/2019, com a finalidade de adequar a matéria proposta.

As Comissões que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Acrescenta inciso e parágrafo ao Art. 2º e altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 652, de 30 de novembro de 2006, que Dispõe sobre as diárias devidas aos agentes políticos e servidores públicos, quando de viagens a serviço, e, acrescenta parágrafo ao Art. 1º da Lei Municipal nº 861, de 12 de março de 2015, que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei promove inclusão e alteração no texto da Lei Municipal nº 652, de 30 de novembro de 2006, que dispõe sobre as diárias devidas aos agentes políticos e servidores públicos, quando de viagens a serviço e inclusão no texto da Lei Municipal nº 861, de 12 de março de 2015, que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal nº 652, de 30 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e parágrafo:

“Art. 2º

.....
III - aos servidores efetivos, cujo cargo, categoria funcional ou unidade de lotação tenham as condições de concessão e os valores, nos limites estabelecidos no Art. 3º desta Lei, regulamentados por Decreto.

Parágrafo único. Nos dias de afastamento em que não houver pernoite, serão devidos apenas 50% (cinquenta por cento) da diária estabelecida.” (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Art. 3º O Art. 3º da Lei Municipal nº 652, de 30 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os demais servidores terão direito somente ao reembolso das despesas de estadia e alimentação comprovadas mediante nota fiscal, respeitado o limite diário de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) de UFM.” (NR)

Art. 4º O Art. 1º da Lei Municipal nº 861, de 12 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º

§ 2º Nos dias de afastamento em que não houver pernoite, serão devidos apenas 50% (cinquenta por cento) da diária integral.” (AC)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Parecer conjunto das Comissões.

Câmara Municipal de Corbélia, 13 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

JULIANO SCHMITT
Presidente CJR

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO

JOSÉ OSNI ALVES
Vice-Presidente CJR

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Vice-Presidente CEFO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

LUIS CARLOS STURMER
Membro CJR

ODAIR PASETTI
Membro CEFO

CAMARA MUNICIPAL DE CORBELIA

Discutido e Aprovado em :

Data: ____/____/____

Obtendo o seguinte resultado:
